



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.683 DE 03 DE MAIO DE 2022.

"ALTERA ARTIGOS DO DECRETO MUNICIPAL 4.595 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 SOBRE O FLUXO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PAGAMENTO E DE TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.595/2021 que passa a vigorar o com a seguinte redação:

Art. 6º. A **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos**, encaminhará o processo à Secretaria de Origem para ciência do ordenador de despesa do Mapa Comparativo de Preços e da modalidade escolhida, e posterior autorização para prosseguimento, em seguida remeterá a **Controladoria Geral do Município** para apreciação.

Art. 2º. Altera o artigo 12 do Decreto Municipal nº 4.595/2021 que passa a vigorar o com a seguinte redação:

Art. 12. A **PGM** enviará o processo instruído com o seu Parecer Jurídico para a **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos** para prosseguimento, ou para qualquer readequação.

I – Tratando-se de hipótese de licitação, encaminhará o processo administrativo à **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos**, para que a mesma elabore o Edital.

II – Tratando-se de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos** providenciará a assinatura do Termo de Justificativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação pelo ordenador de despesa da Secretaria de Origem, bem como a ratificação do ato pela autoridade competente.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

a) Caberá a **SMCS** encaminhar o processo à **Procuradoria Especializada de Contratos e Convênios**, da **Procuradoria Geral do Município**, para formalização de contrato definitivo ou instrumento equivalente.

b) A **PGM** deverá remeter o processo a **Controladoria Geral do Município** para verificação da legalidade do procedimento e emissão de parecer em até 10 (dez) dias corridos. Caso favorável deverá encaminhar a **Secretaria Municipal de Finanças** ou **Fundo Especial** respectivo para empenhamento, após a Secretaria de Origem para assinatura do contratado e pelos ordenadores de despesa.

Parágrafo Único. É de responsabilidade da **PGM** o envio dos respectivos documentos ao sistema e-TCE/RJ, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 3º. Altera o artigo 21 do Decreto Municipal nº 4.595/2021 que passa a vigorar o com a seguinte redação:

Art. 21. Após autuação do requerimento, a **Controladoria Geral do Município (CGM)** verificará a regularidade formal da documentação exigida no artigo 20 e, no caso do fornecedor requerer reajuste de preço e/ou prorrogação de prazo, deverá realizar análise da economicidade e emissão de parecer em até 10 (dez) dias corridos.

§ 1º. Caso identifique algum problema formal na documentação exigida no artigo 20, a **Controladoria Geral** devolverá os autos à **Secretaria** ou **Órgão de Origem**, para adequação.

§ 2º. Após análise encaminhará, acompanhada da respectiva manifestação, à **Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos (SMCS)** com o objetivo de que seja realizada análise da sua vantajosidade, por meio de pesquisa mercadológica nos moldes do art. 5º deste decreto.

Art. 4º. Altera os seguintes anexos do Decreto Municipal nº 4.595/2021:

- a) Anexo I – Fluxograma Contratação; e
- b) Anexo III – Fluxograma – Termo Aditivo.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

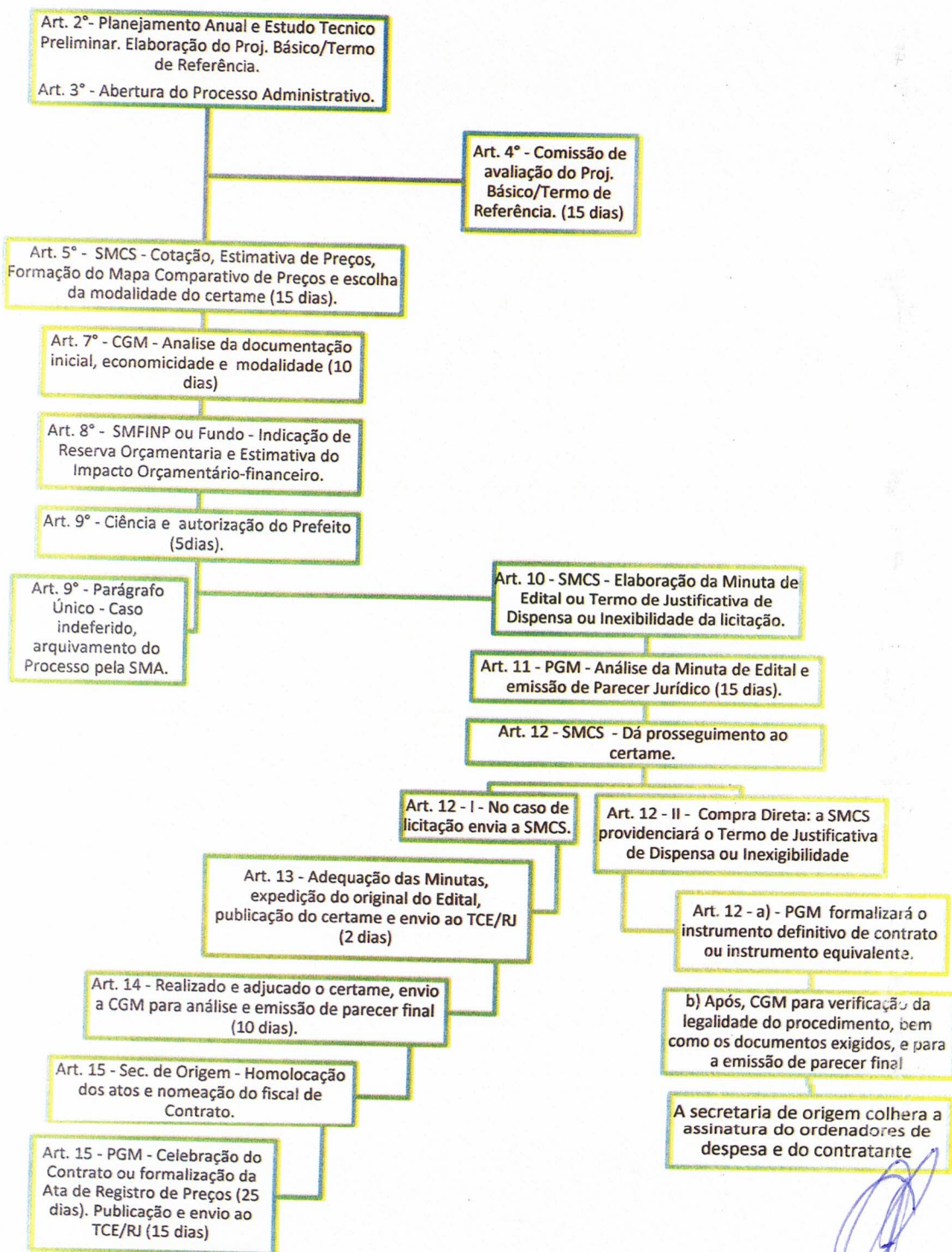
Mangaratiba, 03 de maio de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO I
FLUXOGRAMA CONTRATAÇÃO





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Gabinete do Prefeito

ANEXO III
FLUXOGRAMA – TERMO ADITIVO

